

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular o(a) paciente _____ ou seu responsável, Sr.(a) _____, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM- _____ sob o nº _____ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado **“CIRURGIA – ARTERIAL TRATAMENTOS ENDOVASCULARES”**, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

Tem por objetivo tratar:

- ↳ Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP) – doença da circulação que causa a obstrução ou estreitamento da luz das artérias, levando à diminuição do aporte sanguíneo aos tecidos (como por exemplo a aterosclerose, arterite, displasia fibromuscular, hiperplasia mio-intimal).
- ↳ Doenças que causam dilatação das artérias, podendo levar à ruptura, trombose ou embolias (são os aneurismas arteriais).
- ↳ Doenças congênitas ou adquiridas do tipo mal-formações artério-venosas, fístulas artério-venosas, hemangiomas, aneurismas cirsóides e traumatismos vasculares

TÉCNICAS UTILIZADAS:

↳ Angioplastias com balão; ↳ Angioplastias seguidas de colocação de “stent” ; ↳ Colocação de endoprótese (“stent” revestido); ↳ Recanalização mecânica com o auxílio de guias hidrofílicos, seguida de angioplastia com ou sem a colocação de “stent” ou endoprótese. ↳ Recanalização química através da introdução de cateter multiperfurado no interior de trombo intravascular e da injeção de substâncias capazes de lisar os trombos, fazendo o que se chama de “trombólise” ou “fibrinólise” (quase como uma dissolução do trombo). Após este procedimento pode ser ou não necessária a angioplastia com a colocação ou não de “stent”. ↳ Embolizações terapêuticas (injeções de partículas, líquidos ou gel para se conseguir a obstrução terapêutica de um ou mais vasos sanguíneos). ↳ Remoção de corpos estranhos intravasculares.

COMPLICAÇÕES:

↳ Tromboses, levando à necessidade de execução de novos procedimentos endovasculares ou não.

↳ Hemorragias; ↳ Necessidade, em qualquer momento, da conversão do procedimento endovascular para procedimento cirúrgico a céu aberto. ↳ Ocorrência freqüente de hematomas no local da punção ou dissecação do vaso de acesso. ↳ Formação de falsos aneurismas no local da

punção arterial. }Fístulas artério-venosas. }Neuralgias. }Infecções. }Podem ocorrer reações alérgicas, de maior ou menor gravidade, ou comprometimento da função renal, dependendo da sensibilidade do paciente ao meio de contraste. }Edema do membro revascularizado; } Ao longo do tempo pode haver a falência da restauração circulatória (precocemente devido à hiperplasia mio-intimal e tardiamente devido à progressão da doença básica). }Trombose venosa com ou sem embolia pulmonar. }Alterações cardíacas. }Alterações gastrintestinais. }Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira). As intercorrências podem determinar um prolongamento do período de internação ou até novas internações hospitalares.

CBHPM – 3.09.12.02-4
CID – I70.9

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infection Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

1. Cirurgias limpas – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
2. Cirurgias potencialmente contaminadas – 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
3. Cirurgias contaminadas – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
4. Cirurgias infectadas – 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Barretos (São Paulo) _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) paciente
RG _____
Nome _____

Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG nº _____
Nome _____

Assinatura do(a) médico(a)
CRM: _____
Nome _____

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.